



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	9
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	10
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	10
Atos do Secretário Municipal de Habitação.....	10
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	10
Atos do Conselho Municipal de Cultura.....	11
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	11
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	11

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	12
Avisos, Editais e Notificações.....	12

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2681, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.670, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021;

a vulnerabilidade das gestantes, com a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 3**

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotados os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - Os servidores públicos com comorbidades afastados em decorrência da pandemia do coronavírus, em regime de teletrabalho ou *home office*, que já tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 (quatorze) dias subseqüentes à aplicação da vacina.

§ 1º As servidoras gestantes ficarão afastadas ou em "*home office*", dispensadas da realização da perícia médica.

Art. 7º - Todos os servidores públicos, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com o calendário de vacinação do respectivo município de residência, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 4**

---

Art. 8º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 9º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m<sup>2</sup> de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m<sup>2</sup> de raio ao redor de cada participante.

Art. 10º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, passeatas e outras atividades afins;
- II. Circo e demais atividades que promovam aglomeração de pessoas, com exceção daquelas dispostas no artigo 23 deste Decreto;
- III. Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- IV. O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 11. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 12. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 13. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 5**

---

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros<sup>2</sup>, respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.
- XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 14. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 15. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 16. Fica MANTIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto no artigo 13;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 6**

---

- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à internet;
- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 17. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 18. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluídos expelidos pela saliva.

Art. 19. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 20. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 21. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 22 - Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 23 – Fica AUTORIZADO a realização de exposições e as atividades de bibliotecas, teatros e atividades coletivas de audiovisual, limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e a ocupação de assentos de forma intercalado; com encerramento até às 21h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 24. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaensaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 25. Fica MANTIDO, em caráter experimental e gradual, o funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal), mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 7**

previstas no artigo 13 deste decreto, e a avaliação epidemiológica do município, devendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: [vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com](mailto:vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com), a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

§1º. Nas redes do Sistema Municipal de Educação, a gradual retomada do ensino presencial deverá observar o cronograma do Plano de Retomada Municipal, devendo ser instituído o modelo cíclico de funcionamento, com a divisão dos estudantes em grupos para revezamento, com lotação de 33% ou 50% das turmas, de acordo com o bandeiramento, organização, tamanho das salas de aula, e demais especificações, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Os responsáveis pelos alunos poderão optar pela manutenção do ensino remoto, com a retirada dos Planos de Estudos Orientados, mediante a assinatura do termo de responsabilidade;

Art. 26. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 27. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 28. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 29. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 30. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 31. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 2.670, de 18 de agosto de 2021.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor no dia 10 de setembro de 2021, cessando seus efeitos em 27 de setembro de 2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2178/21. EXONERAR** a pedido o servidor **IGOR DE ANDRADE SILVA E SILVA**, do cargo em comissão de Assessor de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 09/09/2021.

**PORTARIA Nº 2179/21. EXONERAR DANIEL EMÍDIO DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor de Conservação e Manutenção Predial, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 09/09/2021.

**PORTARIA Nº 2180/21. NOMEAR RICHARD VILARUEL MELLO**, no cargo em comissão de Assessor de Conservação e Manutenção Predial, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 09/09/2021.

**PORTARIA Nº 2181/21. NOMEAR ANDERSON LUIS DE NOVAES GUIMARÃES**, no cargo em comissão de Assessor de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 09/09/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 8**

**PORTARIA Nº 2182/21. NOMEAR JORGE LUIZ DA SILVA FREIRE** no cargo em comissão de Assessor de Recepção, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania – SEMDEHPROC, a contar de 09/09/2021.

**PORTARIA Nº 2183/21. Designa** o Conselho Municipal de Cultura de Queimados, em conformidade com a Lei nº 810/06:

**I- GOVERNAMENTAIS:**

**a) Representantes do órgão responsável pela Política de Ambiente e Defesa dos Animais:**

**Titular:** Juliana de Araújo Borges

**Suplente:** Nelson Augusto Fernandes Filho

**b) Representante do órgão municipal responsável pela Política de Assistência Social:**

**Titular:** Bruno Domingos da Silva

**Suplente:** Natan Reis dos Santos

**c) Representante do órgão municipal responsável pela Política de Educação:**

**Titular:** Hanna Giacometti Halm

**Suplente:** Luísa Maciel Ferreira

**d) Representante do órgão municipal responsável pela Política de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania:**

**Titular:** Ana Paula Ramos da Silva

**Suplente:** João Lucas Maciel de Lima

**e) Representante do órgão municipal responsável pela Política de Cultura e Turismo:**

**Titular:** Rômulo Ferreira Sales

**Suplente:** Daiane Brasil Pontes

**f) Representante do órgão municipal responsável pela Política de Esporte e Lazer:**

**Titular:** Juan Victor Silva de Carvalho

**Suplente:** Celia Cristina Silva Lima

**g) Representante do órgão municipal responsável pela Política de Urbanismo:**

**Titular:** Lilian Perrut de Oliveira

**Suplente:** Chayene Brito Machado da Silva

**II- SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**a) Representante da ASSOCIAÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIVERSIDADE - ALED**

**Titular:** Alessandra Montalto

**Suplente:** Fernanda Luiza dos Santos Brandão

**b) Representante da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

**Titular:** Juliana Coutinho de Brito

**Suplente:** Cecília Giovana de Oliveira Barbosa

**c) Representante da A CABANA ESPÍRITA DE PAI FABRÍCIO**

**Titular:** Fabricius Custodio de Souza Caravana

**Suplente:** Leandro Gonçalves Batista

**d) Representante da CORPORAÇÃO MUSICAL ESCOLA MAESTRO DANIEL – COMEMD**

**Titular:** Daniel Ribeiro dos Santos

**Suplente:** Danielle França dos Santos

**e) Representante da ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E ECONÔMICOS CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL GOLFINHOS DA BAIXADA**

**Titular:** Gisele da Conceição Castro de Oliveira

**Suplente:** Victória Rozendo Clemente

**f) Representante do ROTARY CLUB DE QUEIMADOS**

**Titular:** Luiz Fernando Fraga dos Santos

**Suplente:** Luiz Flávio Teixeira da Silva

**g) Representante da Ordem Nacional dos Templos de Umbanda e Candomblé – ONTUC**

**Titular:** Dine Estela Moreira Moraes Santos

**Suplente:** Tubalcaim Machado Café

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 9**

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº1275/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **JANE DE AZEVEDO BONSANTO**, Médica Veterinária, matrícula 2319/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 04/09/2021 a 03/10/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº2119/2020-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1276/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ROSIMAR SANTOS DO AMARAL ALVES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 3216/61, SEMUS, por 90 (noventa) dias a contar de 04/09/2021 a 02/12/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº2064/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 02/12/2021.

**PORTARIA Nº1277/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **EDSON LUIZ TAVARES**, Trabalho Braçal e Jardineiro, matrícula 3881/411, SEMCONSESP, por 183 (cento e oitenta e três) dias a contar de 01/09/2021 a 02/03/2022 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3116/2021-20**. Após esse período o requerente deverá retornar a perícia médica em 03/03/2022.

**PORTARIA Nº1278/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **MARCO ANTONIO LEONARDO GEARA**, Agente Administrativo, matrícula 3881/41, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 27/08/2021 a 25/09/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3502/2021-05**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1279/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora **JUCIARA SOUZA DOS SANTOS DA GUIA**, Auxiliar de Farmácia, matrícula 3217/41, SEMUS, 30 (trinta) dias a contar de 02/09/2021 a 01/10/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº2983/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1280/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **PAULO FERNANDES CARRILHO**, Assessor de Administração, matrícula 14786/01, SEMED por 15 (quinze) dias a contar de 20/07/2021 a 03/08/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3480/2021-05**. Após esse período o requerente deverá requerer licença junto ao I.N.S.S.

**PORTARIA Nº1281/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **ALEXIS GIOVANI MUNIZ PINHEIRO DA ROCHA**, Cuidador de Alunos PNE, matrícula 13771/01, SEMED, por 08 (oito) dias a contar de 27/08/2021 a 03/09/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº2963/2021-05**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1282/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **TANIA BITTENCOURT DO NASCIMENTO**, Supervisora Escolar, matrícula 6511/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/09/2021 a 02/01/2022 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº1579/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia medica em 03/01/2022.

**PORTARIA Nº1283/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **INES MARIA DE SOUZA NEVES**, Professora, matrícula 10909/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 02/09/2021 a 01/10/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3016/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a junta medica em 01/10/2021.

**PORTARIA Nº1284/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidor **ROBSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, Vigia, matrícula 4308/71 SEMUSOP, por 90 (noventa) dias a contar de 22/08/2021 a 19/11/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº0860/2021-29**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 19/11/2021.

**PORTARIA Nº1285/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **SAMARA ALINA SOUZA CAMACHO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 12774/01, SEMUS, por 90 (noventa) dias a contar de 03/09/2021 a 01/12/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº4527/2021-06**. Após esse período a requerente deverá requerer aposentadoria.

**PORTARIA Nº1286/SEMAD/2021. CONCEDER READAPTAÇÃO** a servidora **EDINEUZA ROCHA THOMAZ**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4065/71, SEMED, por 02 (dois) anos a contar de 03/09/2021 a 02/09/2023 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº8759/2013-05**. Antes do término desse período a requerente deverá realizar novo agendamento de perícia médica.

**PORTARIA Nº1287/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **YASMIM LUIZA ROSA RODRIGUES DA SILVA**, Cuidadora, matrícula 13625/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 30/08/2021 a 28/09/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3532/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia medica em 28/09/2021.

**PORTARIA Nº1288/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **VIVIANE DE ARAUJO NASCIMENTO**, Professor II, matrícula 7730/51, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 02/09/2021 a 01/10/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº2088/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1289/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **LILIAN DOS SANTOS CASTRO**, Orientadora Pedagógica, matrícula 5000/81, SEMED, por 21 (vinte e um) dias a contar de 03/09/2021 a 23/09/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº2991/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 23/09/2021.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 10**

**PORTARIA Nº1290/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **EMANUELLE BAPTISTA DIOGENES**, Assistente Social, matrícula 12186/01, SEMAS, por 14 (quatorze) dias a contar de 30/08/2021 a 12/09/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº0833/2020-09**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1291/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ISABEL DE SANTANA**, Professora, matrícula 3609/91, SEMED, por 43 (quarenta e três) dias a contar de 02/09/2021 a 14/10/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3023/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a pericia médica em 14/10/2021.

**PORTARIA Nº1292/SEMAD/2021. CONCEDER READAPTAÇÃO** a servidora **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA**, Professora II, matrícula 7628/71, SEMED, por 04 (quatro) anos a contar de 29/08/2021 a 27/08/2025 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº00670/2016-05**. Antes do término desse período a requerente deverá realizar novo agendamento de pericia médica.

**GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração (Respondendo)

### Atos da Secretária Municipal de Saúde

**Proc. 13.0773/2021.** Com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município em fls. 208/216, da Controladoria Geral do Município em fls. 200/201 e 219 e com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, **AUTORIZO** a Prorrogação do contrato para prestação dos serviços de gestão associada e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 2.990.116,71** (dois milhões novecentos e noventa mil, cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), com o valor mensal de **R\$ 249.176,39** (duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), pelo período de 12 meses, a contar de 11 de setembro de 2021 até 10 de setembro de 2022 e **ADJUDICO** em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

**MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 14.192/01

### Atos da Secretária Municipal de Educação

**ATO nº 11/SEMED/21.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem através deste designar os servidores **DANIEL PORTINHA ALVES** - matrícula 14319/01, **MYTSE ANDRÉA SALES DE MELO NOGUEIRA** - matrícula 11719/0 e **ROSEMAR CARVALHO SEIXAS LIMA** - matrícula 5563/81, como responsáveis pela fiscalização do convênio celebrado em 10/06/2021. Arquivado às fls 020 a 023, no livro nº 01/21. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E ZELTZER TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, CPF/CNPJ nº 15.238.766/0001-86, que tem como objetivo a realização do Projeto FazGame - Capacitação de professores em Tecnologia.

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação

### Atos do Secretário Municipal de Habitação

#### **CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO LOCAL (GIPP) – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA I – FAR/ QUEIMADOS.**

O Secretário Municipal de Habitação, em cumprimento à portaria nº 464 de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, torna público a todos os membros do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP no âmbito do PMCMV no município, os pontos de pauta para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 14 de setembro as 15h na Secretária Municipal de Habitação, situada na Rua Elói Teixeira, 50 Centro Queimados – RJ. A saber:

PAUTA:

- Aprovação da ATA;
- Aprofundamento dos PTS dos Empreendimentos PMCMV pela comissão fiscalizadora;
- Informes.

**Eng.º LEANDRO NUNES SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Habitação  
Matrícula 14198/01

### Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### **CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA CMDCA**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições, conforme Legislação em vigor, Regimento Interno e DECRETO Nº 2.621, DE 03 DE MAIO DE 2021 que “Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19”, convoca todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais para Reunião Ordinária que será realizada no dia 13 de setembro de 2021 às 09:00h, por modelo híbrido ocorrendo presencialmente no auditório CELTI, situado na Av. Maracanã, s/nº, Pacaembu – Queimados e através do Link adicionado abaixo.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 11**

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA/Segunda-feira, 13 de setembro · 9:00am até 12:00pm - Link da videochamada: <https://meet.google.com/iqz-qxbn-pyc>

Pauta:

1. Verificação de quórum;
2. Cerimônia de Posse (De Acordo com a Portaria 2117/21 Publicada no DOQ Nº 159);
3. Leitura e Votação da Ata;
4. Certificado de Instituição
5. Ofícios;
6. Informes.

**Waldira Viol Soares**  
Presidente do CMCA

### **Atos do Conselho Municipal de Cultura**

#### **Ata da Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Cultura (CMC)**

No dia 12 do mês de julho do ano de 2021, as organizações culturais representativas da sociedade civil previamente inscritas, se reuniram na Praça CEU – Estação Cidadania Planeta Futuro, situada a Rua Macaé, nº 430, bairro São Roque, Queimados/RJ, conforme publicação convocatória, publicada em DOQ Nº 125, do dia 29 de junho de 2021, afim de realizarem a eleição das organizações representativas titulares e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Queimados. Após verificação de quórum, deu-se início a eleição, que contou com os seguintes representantes: Leandro Batista (Cabana Espírita de Pai Fabrício), Fabricius Caravana (Cabana Espírita de Pai Fabrício), Luciano Luiz (Grupo Cultural Origens), Fernanda Luiza dos Santos (ALED), Alessandra Montalto (ALED), Dine Estela (ONTUC), Daniel Ribeiro dos Santos (COMEMD), Gisele da C. Castro de Oliveira (Golfinhos da Baixada), João Lucas de Lima (Rotary), Juliana Coutinho de Brito (APAE). Como ouvintes, estiveram presentes: Jonathan Lima (Agência A&S), Daniel Justino (Agência A&S) e Ana Luiza. Por fim, mediando a eleição, estiveram presentes Juan Carvalho e Rômulo Sales (SEMUCTUR). Dando prosseguimento, Juan informou a urgência de se estabelecer o conselho, principalmente em razão dos encaminhamentos da Lei Aldir Blanc. Passando a palavra, Rômulo reforçou seu posicionamento, salientando a importância de se instituir um conselho atuante e de qualidade para que se obtenham resultados satisfatórios, de maneira a gerar entregas positivas para a população. Em seguida, solicitou que cada representante se identificasse e, concomitantemente, apresentasse a sua instituição e o que ela representa, respeitando o tempo limite de três minutos para cada inscrito. Após, tendo sido verificado que haviam 08 instituições inscritas presentes e apenas 07 vagas, através de um consenso, o Grupo Cultural Origens decidiu abrir mão da vaga, ficando assim eleitas as seguintes organizações: ALED; APAE; Cabana Espírita de Pai Fabrício; COMEMD; Golfinhos da Baixada; ONTUC e Rotary. Todos de acordo e não havendo mais nenhuma pauta a ser tratada, a eleição foi encerrada.

### **Atos do Conselho Municipal de Educação**

#### **ATO nº 019/CME/2021**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso das suas atribuições, torna público a composição da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do CME:

**André Luiz Monsoreos de Assumpção** -Representantes de Técnicos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, **Douglas de Oliveira Peixoto**- Representantes de e Entidade Representativa de Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino em Queimados, **Maicy Monteiro Amara**-Representantes da Federação das Associações de Moradores de Queimados, **Eucilea Barbosa Soares da Silva** -Representantes de duas instituições e organizações da sociedade ligadas a educação municipal-APAE e **Alessandra Cristine Fernandes** - Representantes do Setor de Supervisão Escolar SEMED.

André Luiz Monsoreos de Assumpção  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

### **Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/21**

Processo nº. **071/2021/15**, Instrumento Contratual nº 004/21, lavrado no livro nº. 01/21 às fls. 43/54. Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, Contratada: CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O presente constitui-se em contratação de empresa para locação de 03 (três) impressoras multifuncionais com tecnologia Lazer monocromáticas, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e primeiro uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peça e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, e impressão média acima de 5000 páginas/mês. Prazo 18 (dezoito) meses. Início em 02/08/2021 e término em 01/02/2023. Valor: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), pagos em 18 (dezoito) parcelas mensais e iguais de R\$ 900,00 (novecentos reais). Dotação Orçamentária: 15.01.3.3.90.40.00.00.00.0019; Elemento de despesa: 33.90.40; Empenho: 31/21.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/21**

Processo nº. 094/2021/15, Instrumento Contratual nº 005/21, lavrado no livro nº. 01/20 às fls. 55/58. Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, Contratada: Custom Informática LTDA. O presente constitui-se em Termo de Ajuste e Reconhecimento de Dívida que tem como objeto a quitação pela prestação de serviços especializados de informática com a locação (licença de utilização de software), incluindo implantação, treinamento e suporte para

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 12**

---

gerenciamento de sistema de contabilidade pública, conforme especificações no Edital nº 03/2016, bem como sistemas de patrimônio e almoxarifado sem cobertura contratual relativo ao período de 01/12/2020 à 19/03/2021. Valor: R\$11.414,66 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) pagos à vista. Dotação Orçamentária: 15.01.3.3.90.39.00.00.00.0019; Elemento de despesa: 33.90.39; Empenho: 33/21.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/21**

Processo nº. **0080/2021/15**, Instrumento Contratual nº 006/21, lavrado no livro nº. 01/21 às fls. 59/67. Locatário: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS. Locador: Jorge Luiz Porto. O presente constitui-se na locação de imóvel, destinado às instalações deste Instituto. Prazo: 24 meses, início 20/08/2021 e término 19/08/2023. Valor Global: R\$ 171.116,16 (cento e setenta e um mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), pagos em 24 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 7.129,84 (sete mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 15.01.3.3.90.36.00.00.00.0019; Elemento de despesa: 33.90.36; Empenho: 34/21.

**JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**

Mat. 4223/41  
Diretor-Presidente  
(Respondendo)  
PREVIQUEIMADOS

---

**Atos do Poder Legislativo**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº447/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTOR: VER. LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO**

*“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. JOÃO CARLOS SOARES GURGEL”.*

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

**Art.1º** - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. JOÃO CARLOS SOARES GURGEL**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

**Art.3º** - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

**Art.4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**

Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº448/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTOR: VER. ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA**

*“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. MOISES SAMPAIO GABRIEL”.*

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

**Art.1º** - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. MOISES SAMPAIO GABRIEL**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

**Art.3º** - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

**Art.4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**

Presidente

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

**EDITAL Nº 002/2021 – COMSAQ**

**Convoca Plenária de Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil dos Segmentos dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde.**

**1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL**

**1.1** A Eleição se realizará em:

**Data:** 15 de Setembro de 2021.

**Horário:** 13:00 horas

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 13**

**Local:** Auditório do Conselho Municipal de Saúde de Queimados  
**Endereço:** Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, nº1170 - Centro - Queimados

## 2. DOS OBJETIVOS

2.2 - A Eleição tem por objetivo de eleger:

- a) 04 representantes de entidades e movimentos de usuários, sendo: 04 titulares e 04 suplentes, até término do mandato em 01/04/2023, de acordo com o previsto na Lei Municipal;

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Poderão se inscrever as entidades e movimentos sociais como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, de acordo com as especificidades, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, etc.);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;

## 4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 - Os documentos aqui relacionados são obrigatórios e deverão ser entregues até as **13:00 horas do dia 13 de SETEMBRO do ano de 2021**, na sede do Conselho Municipal de Saúde endereçado à Comissão Executiva.

- a) Ofício endereçado à Comissão Organizadora da Plenária indicando o nome do representante;
- b) Cópia de documento de identificação do candidato, com foto;
- c) Ata da Eleição e posse da atual diretoria da Organizações da Sociedade Civil, com apresentação do Estatuto;
- d) Observação dos Art.8º ao 14 da Lei nº 1.331/16, de 09 de novembro de 2016 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Queimados – CMS e dá outras providências”.

## 5. DA COMISSÃO EXECUTIVA

5.1 – A Comissão Executiva deverá constituir-se na Plenária, para validação do processo Eleitoral.

## 6. DOS ELEITORES

6.1 – São eleitores aptos a participarem da Plenária de Eleição, os representantes de todas as Organização da Sociedade Civil, conforme estabelecida na Lei nº 1.331/16, de 09 de novembro de 2016 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Queimados – CMS e dá outras providências”.

6.2 – Terão direito a votar e ser votado:

I – Um Representante de cada Organização da Sociedade Civil e Trabalhadores(as), que esteja presente na Plenária de Eleição e devidamente credenciado para a eleição;

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 - Após a entrega da documentação de inscrição, a Comissão Organizadora avaliará o cumprimento dos requisitos e documentos previstos no presente edital.

7.2 - Após o encerramento das inscrições a Mesa Diretora homologará das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal.

7.4 - O Poder Executivo publicitará edital de homologação, que será divulgado nas redes sociais da Prefeitura de Queimados.

7.5 - Do resultado das homologações caberá recurso junto à Mesa Diretora.

7.6 - O resultado do recurso será resolvido na Plenária.

7.7 - As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

## 8. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA PLENÁRIA.

8.1 – Cabe a Comissão Executiva, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação da Plenária de Eleição

8.2 – A Comissão Executiva deverá registrar em ata todos os procedimentos da Plenária de Eleição

8.3 - A Plenária de Eleição terá início com a apresentação sobre o papel do Conselho Municipal de Saúde de Queimados e dos Conselheiros. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Saúde até o término do mandato em 01/04/2023.

8.4 - Cada candidato terá 3 (três) minutos para se apresentar e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do Conselho Municipal de Saúde.

8.5 – A ordem da apresentação se dará por meio de inscrição a mesa;

8.5.1 – Os candidatos podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Quinta - feira, 09 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 14**

---

**8.5.2** – Quando tiver apenas número de candidatos aptos, em conformidades as vagas no Conselho Municipal de Saúde, será eleito por simples aclamação.

**9. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**9.1** – O resultado final da Plenária de Eleição será divulgado em edital afixado no Diário Oficial do Município de Queimados no prazo de até 15 (trinta) dias.

**10. Da Posse**

**10.1** - A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á pelo Prefeito Municipal, após designação dos mesmos em D.O.Q, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

**10.2** – Após a designação e posse, os membros do Conselho Municipal de Saúde no exercício da Titularidade elegem a Mesa Diretora do Conselho.

**10.3** – Os representantes que não se fizerem presentes na posse e não apresentarem justificativa por escrito endereçado ao Conselho Municipal de Saúde perderá o direito a participar do referido Conselho, até o término do mandato em 01/04/2023.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público **relevante e não remunerado**.

Queimados, 08 de Setembro de 2021.

**Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Queimados**